

Acto Nº 48, de 1º de Setembro de 1921

Proroga por quinze dias o prazo para o pagamento, sem multa,

ta, dos impostos de decimas urbanas e de terrenos urbanos não edificados.

O Doutor Nelson Pereira Ehlers, Intendente provisório do Município de Erechim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 16, Nº 7 da Lei Organica Municipal,

Considerando que, em virtude da enorme crise economica que atravessamos deixaram de pagar esses impostos grande numero de contribuintes

Resolve:

Art. 1º - Fica prorrogado, por quinze dias, a contar desta data, o prazo para o pagamento, sem multa, dos impostos de decimas urbanas e de terrenos urbanos não edificados.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e communiquese.

Autendencia Municipal de Erechim, em
Boa Vista, 1º de Setembro de 1921

Nelson P. Ehlers
Intendente provisório

Luiz A. F. Brant
Secretario